



EDITAL DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE nº 001/2021

O Município de Cândido Sales/BA procede ao CREDENCIAMENTO dos interessados em prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo que torna público que a partir de 11/02/2021 a 26/02/2021, encontra-se aberto o processo de CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultas e plantões, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital.

Os interessados em prestar os serviços no Município de Cândido Sales/BA, deverão se credenciar junto à Prefeitura Municipal no Setor de Licitações, situado na Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274, sede da Prefeitura Municipal, no **horário das 09:00 as 12:00 hs**.

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão ou não dos candidatos.

Todos os documentos apresentados serão avaliados por Comissão de Avaliação, que terá a seguinte composição:

- a) Presidente Antônio Marcos Ferreira da Costa
- b) Membro Viviane Alves Bezerra
- c) Membro Aline Nogueira Lima Alves

Competirá a Comissão:

- I coordenar todo o processo de Credenciamento;
- II deferir e indeferir inscrições de candidatos, de acordo com este edital;
- **III** avaliar os currículos;
- IV elaborar o relatório conclusivo do credenciamento, para efeito de contratação;

Maiores informações poderão ser obtidas em se consultando o Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2021, disponível no site http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmcandidosales/licitacoes.





Cândido Sales – BA, 10 de Fevereiro de 2021

Maurílio Lemos das Virgens Prefeito Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.721.188/0001-09, com sede à Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274, neste município, por meio de seu Prefeito Municipal, Maurílio Lemos das Virgens, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além do presente edital e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo vinculado ao Credenciamento Nº 001/2021, torna pública a abertura do credenciamento a nível nacional, observadas as necessidades, para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços na área de Saúde, aos munícipes de Cândido Sales - BA.

A documentação será recebida para análise no horário das 09:00h às 12:00h (horário de Brasília/DF), de segunda a sexta, no setor de licitações, na Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 (sede da Prefeitura Municipal).

- 1. Os interessados poderão adquirir o Edital completo e Anexos no seguinte site: http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmcandidosales/licitacoes.
- 1.1 O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:
- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no caput;
- b) Análise Documental;
- c) Habilitação;
- e) Divulgação dos resultados;
- f) Contratação conforme necessidade da Prefeitura Municipal De Cândido Sales/Bahia;
- g) Acompanhamento da execução do contrato.

ERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE



- 1.2 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na sala de Licitação, dirigidas a Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 1.2.1 A Prefeitura Municipal de CÂNDIDO SALES-BA não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela CPL, e que, por isso, sejam intempestivas.

 1.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2 - DO OBJETO

- 2.1 O presente edital tem por finalidade o credenciamento, a nível nacional, observadas as necessidades regionais, de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços na área de saúde, aos munícipes de CÂNDIDO SALES-BA.
- 2.2 O CREDENCIADO será responsável pela prestação de serviços nas áreas especificadas neste edital, devendo dar diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes do município de Cândido Sales/BA.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO





SALES-BA, dos decretos municipais referentes ao assunto e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

- 4.2 A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do processo de credenciamento junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração da Prefeitura Municipal.
- 4.3 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão CONTRATADOS, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e respectivos Anexos.
- 4.4 O credenciamento dependerá de análise dos documentos necessários abaixo relacionados, atendidas as seguintes exigências:
- 4.4.1. Carta Proposta (conforme modelo Anexo I ou II), devendo esta:
- a) ser digitada e impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- b) conter relação de serviços prestados;
- c) ser datada e assinada pelo interessado (pessoa física) e, no caso de pessoa jurídica pelo representante legal, conforme disposto no contrato social.

5 – DA HABILITAÇÃO

- **5.1.** Habilitação Jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 5.1.1. Para **PESSOAS FÍSICAS** serão exigidos:
- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de Regularidade com o respectivo Conselho de Classe.



5.1.2. Para PESSOAS JURÍDICAS serão exigidos:

- a) Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Comprovante de Regularidade com o respectivo Conselho de Classe; e
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Cópia do documento dos sócios.
- **5.2. Regularidade Fiscal**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Para **PESSOAS FÍSICAS**:

- a) Certidão de Regularidade do CPF;
- b) Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- e) Certificado de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- e) Inscrição no INSS/PIS-PASEP (Carteira de Trabalho);
- f) Comprovante de residência.

5.2.2. Para **PESSOAS JURÍDICAS**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União) que também abrange a prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;





- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);
- **5.3.** Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.3.1. Para PESSOAS FÍSICAS:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- c) Título de Especialista ou certificado de conclusão de Residência Médica ou Certificado de Registro no Conselho Regional de classe na especialidade pretendida;
- d) Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de sua categoria.

5.3.2. Para PESSOAS JURÍDICAS:

- 5.3.2.1. O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo;
- c) Cópia do Diploma;
- 5.3.2.2. Deverão ser apresentados ainda pela Pessoa Jurídica Interessada no Credenciamento:
- a) Relação de Membros do Corpo Clínico;
- b) Certificados e Registro no Conselho de classe respectivo dos Profissionais constantes da relação de membros do corpo clínico;
- c) Título de especialista ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar, se for o caso;
- 5.3.2.3. O Interessado (Pessoas Física ou Jurídica) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:





- a) Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III ou IV; e
- b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo V ou VI.
- 5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor do MUNICIPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, acompanhados dos originais.
- 5.5. A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Avaliadora. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- 5.6 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos no item 1, e se enquadrarem nas regras deste Edital.
- 5.7 Serão considerados inabilitados os interessados que:
- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;
- d) Tenham sido DESCONTRATADOS pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou





irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

6 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 6.1.1 Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues, durante o prazo estabelecido no item 1. Os interessados devem comparecer ao Setor de Licitações, situado na Sede da Prefeitura.
- 6.1.2 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado no qual conste a seguinte informação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA.

At. SETOR LICITAÇÕES

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 001/2021

NOME DO INTERESSADO:
ESPECIALIDADE A CREDENCIAR:

- 6.1.3 Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante neste Edital, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos, e rubricadas pelo representante legal do interessado.
- 6.1.4 Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.
- 6.1.5 No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.





- 6.1.6 Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizada a inscrição.
- 6.1.7 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.2.1 A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Avaliadora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou entrega da documentação.
- 6.2.2 Com o objetivo de qualificar sua rede de assistência à saúde, a Prefeitura Municipal De Cândido Sales-Ba irá avaliar os serviços dos prestadores habilitados, conforme critérios de qualificação relacionados abaixo:

COMPONENTES DO	VALOI	R DOS COMPONE	NTES CURRICULARES NA					
CURRÍCULO		ESPECIALIDADE DE CONCORRÊNCIA						
		LIMITE						
1 – FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	MÁXIMO	DOCUMENTO				
ACADÊMICA	UNITÁRIA	MÁXIMA	DE	COMPROBATÓRIO				
			PONTOS					
1.1 – MESTRADO	5,0	01	5,0	Diploma ou certificado				
1.2 –	2,0	05	10	Diploma ou certificado				
ESPECIALIZAÇÃO/PÓS GRADUAÇÃO								
1.3- CURSOS NA ÁREA COM CARGA HORÁRIA	0,3	05	1,5	Certificados				
MÍNIMA DE 30 HORAS								
2 - EXERCÍCIOS PROFISSIONAIS NA AREA PRETENDIDA (ANOS COMPLETOS)	0,7	05	3,5	Atestado do Órgão onde o Serviço foi prestado				
TOTAL MÁXIMO DE P ALCANÇADOS	ONTOS QUE	20,0						





- 6.2.2.1 Os critérios de qualificação poderão ser considerados para fins de habilitação.
- 6.2.3 Também será considerado para fins de habilitação o tempo de serviço do credenciado no município de Cândido Sales-Ba, do qual contará mais 0,5 (meio ponto) por cada ano completo trabalhado no Município.

6.2.4 - DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.2.4.1 Feito o credenciamento, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja classificação observará os seguintes critérios:
- a) Maior tempo de Registro no Conselho Regional de classe;
- b) Tiver maior tempo de experiência na área em serviço público;
- 6.2.4.2 Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:
- a) A CARTEIRA PROFISSIONAL com a respectiva data do registro;
- b) Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional credenciado;
- 6.2.4.3 Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item "a", após seguido do item b e persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

6.3 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.3.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão Avaliadora divulgará os nomes dos habilitados, após análise e classificação, por meio de publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município.

- 6.3.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 6.5.1, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto ao Setor de Licitações, observada as seguintes determinações:
- 6.3.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso:
- 6.3.2.2 O recurso deverá ser protocolado no Setor de Licitações, à Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274, Centro, no prazo estabelecido no item 6.5.2, ficando estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis para análise;
- 6.3.2.3 O Prefeito do Município de Cândido Sales-Ba poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.3.2.4 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;
- 6.3.2.5 Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital; 6.5.2.6 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 6.3.2.7 N\u00e3o ser\u00e3o admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contesta\u00e7\u00e3o;
- 6.3.2.8 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Município.

6.4 - DA CONTRATAÇÃO

RNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE



- 6.4.1 Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.
- 6.4.2 O contrato terá sua vigência estabelecida pela Prefeitura Municipal de Cândido Sales-Ba, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4.3 O CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério da Prefeitura Municipal de Cândido Sales-Ba, na defesa do interesse público.
- 6.4.4 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Prefeitura Municipal de Cândido Sales-Ba, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos CONTRATADOS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 6.4.5 O CONTRATADO(A) deverá apresentar mensalmente à Prefeitura Municipal de Cândido Sales-Ba, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei.
- 6.4.6 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao CREDENCIADO (A) qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cândido Sales-Ba.
- 6.4.7 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VI.

6.5 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.5.1 - A Prefeitura Municipal de Cândido Sales-Ba, realizará o acompanhamento da execução dos serviços CONTRATADOS por meio de auditorias, comunicações escritas,





e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do CONTRATADO.

7 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, a Prefeitura Municipal de Cândido Sales-Ba utilizará recursos, em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

SECRETARIA: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS

UNIDADE: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA- SMS 10.122.0003.2.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.039 ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19
- 2.027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
- 2.028 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- 2.029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS

- 02 Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%
- 14 Transferências de Recursos do Sistema único de saúde SUS

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados.
- 8.2 Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.



- 8.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.
- 8.4- Só serão admitidos reajustes, solicitado pelo Contratado, por escrito e apresentação da planilha de custos demonstrando o real preço de mercado. Ficando estipulado, desde já, que a validade do preço será até que este fato ocorra.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado CONTRATADO sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Cândido Sales-Ba às seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela Prefeitura Municipal de Cândido Sales-Ba;
- e) rescisão do contrato.
- 9.2 São causas de descredenciamento do CONTRATADO(A) a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Termo de Compromisso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo.

10 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1 - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

11. DO PRAZO



11.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no site http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmcandidosales/licitacoes.
- 12.2 O extrato do presente Edital será afixado no(s) quadro(s) de aviso da Prefeitura Municipal de Cândido Sales-Ba e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município.
- 12.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 12.4 Caberá ao CONTRATADO(A) a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à Prefeitura Municipal de Cândido Sales-Ba o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.
- 12.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 12.6 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.





- 12.7 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Diário Oficial do Munícipio.
- 12.8 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município.
- 12.9 Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Prefeitura Municipal de Cândido Sales, pela Comissão Avaliadora.
- 12.10 O MUNICÍPIO, através da Comissão Avaliadora, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.
- 12.11 Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Jurídica)

ANEXO III - MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Física)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODAS AS INFORMAÇÕES;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO;

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Cândido Sales/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Cândido Sales/Ba, 10 de Fevereiro de 2021

Antônio Marcos Ferreira da Costa Presidente da Comissão



A N E X O I TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de serviços da área de saúde

- **1. OBJETO** O presente credenciamento, a nível nacional, observadas as necessidades regionais, destina-se a pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médica, aos munícipes de Cândido Sales-Ba.
- 2. OBJETIVO Credenciamento para fins de possíveis contratações para atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde e aos Programas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cândido Sales/Ba.
- 3. JUSTIFICATIVA Considerando a necessidade de prestação de serviços da área de saúde junto às Unidades de Saúde e PSF'S, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, visto a dificuldade de contratação de profissionais de saúde, mormente médicos, bem como procedimentos licitatórios e que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudo para a realização dos mesmos se tornaria moroso, e que a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pela Secretaria Municipal de Saúde e que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados. Ainda visto que o Município de Cândido Sales/Ba não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Termo de Referência.



LISTAGEM DE ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADOS/VALORES

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

PROFISSIONAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
MÉDICO	04	40 HORAS	R\$ 13.600,00

MÉDICO PLANTONISTA

PROFISSIONAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
SEGUNDA-FEIRA	01	24 HORAS	R\$ 1.750,00
TERÇA A SEXTA	01	24 HORAS	R\$ 1.650,00
SÁBADO/DOMINGO	01	24 HORAS	R\$ 1.900,00
SEGUNDA-FEIRA	01	12 HORAS	R\$ 875,00
TERÇA A SEXTA	01	12 HORAS	R\$ 825,00
SÁBADO/DOMINGO	01	12 HORAS	R\$ 950,00

MÉDICO AMBULATORIAL - CENTRAL COVID

PROFISSIONAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
SEGUNDA A			
SEXTA	05	12 HORAS	R\$ 800,00





ANEXO II MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Jurídica)

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. DADOS CADASTRAIS							
RAZÃO SOCIAL							
NOME FANTASIA							
INSCRIÇÃO ESTADU	JAL						
CNPJ	1						
CNES							
2. RESPONSÁV	EL LEGAL						
NOME;							
RG:							
CPF:							
PROFISSÃO:							
ESTADO CIVIL:							
TELEFONE:							
3. ENDEREÇO C	OMERCIAL	-					
AV./RUA			N	lo			
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	MUNICIPIO:				
CEP:							
TELEFONE FIXO :							
EMAIL:							
BANCO:							
AGÊNCIA:							
CONTA CORRENTE:							

Para todos os fins de direito, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2021, inclusive quanto à forma de atendimento e aos valores;





- 2. Comprometo-me a fornecer ao Município de Cândido Sales-Ba, quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos usuários do SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO;
- 3. Comprometo-me a informar, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer nos meus dados cadastrais.

Data e local:, ,	de	. de
Assinatura do Representante Legal		





ANEXO III - MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Física)

Nome			Conselho	de	Classe:
Nº Da	ata de	Nascimento:	//	' CF	PF nº
RG n ^c)	Órgá	io Exp		Estado
civil Nac.:		Nat.:			End.
Resid.: (completo):					
Cidade:	CEP).·			
Telefone Residencial ()		Cel	lular:	()
E-mail:					
Solicita credenciamento, em parce					
na especialidade					
Cidade:		CEP.:			
Telefone: ()					
DADOS BANCÁRIOS:					
Banco: Agência:		Conta Corre	ente:		
Obs.: colocar dígito verificador. Nã	ão são aceit	tas conta conju	ınta ou pou	pança.	
Declaro, para os devidos fins, que	tenho conh	ecimento das r	normas, inst	ruções e	valores
do MUNICIPIO DE CÂNDIDO SAL	_ES-BA cor	mprometendo-	me a cumpr	i-las.	
Data e local:	, de	.	de		
Assinatura do interessado					





ANEXO IV (MODELO PARA PESSOA FÍSICA/JURIDICA)

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

Α	empres	а						_, insc	rita	no	CNPJ	sob	C
nº_					sed	liada						,	ро
inte	rmédio	do	seu	represe	ntante	legal	o(a)	Sr(a)					
por	tador(a)	da	Carte	eira de	Identi	dade	nº		;	SSP/_	е	CPF	'n
				, D	ECLAF	RA para	a fins d	lo dispos	to no	o incis	so V, do	art. 27	, da
Lei	8.666/93	3, ac	rescid	o pela L	.ei 9.85	4/99,	que nã	o empre	ega	meno	r de 18	(dezo	ito
anc	s em tr	abal	lho no	oturno,	perigo	so ou	insalu	bre, e n	ão e	empre	ega mer	nor de	: 16
(de	zesseis)).											
*Re	essalva:	emp	rega n	nenor, a	partir o	de 14 (quator	ze) anos	, na	condi	ção de a	prendi	Z
Loc	al e data	ì.											
	. ,												
ASS	inatura d	o R	eprese	entante L	₋egaı								





ANEXO V (MODELO PARA PESSOA FÍSICA/JURIDICA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

	inscrito no C	NPJ N por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a	a)	, portador(a) da
Carteira de Identidade n e do C	PF n	DECLARA, sob
as penas da lei, que recebi todas as informadores	nações necessárias	s para os fins de
credenciamento constantes do Edital acima refe	rido.	
, de	de	
Representante Legal		
(com carimbo da empresa)		





ANEXO VI (MODELO PARA PESSOA FÍSICA/JURIDICA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemonos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

	de	de
Representante Legal/As	sinatura do interessado	
(com carimbo da empr	esa)	





ANEXO VII MINUTA CONTRATUAL

Origem: Processo nº - Credenciamento nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CÂN	IDIDO SAI	LES-BA	inscrito	no CNF	J sob	0
n.°						
denominado simplesmente contratante,						
Maurílio Lemos das Virgens.						
CREDENCIADO (A):		, pe	ssoa físi	ca/jurídic	a inscr	rita
no CPF/CNPJ sob nº	consta	nte da	categori	a profiss	sional	de
, registro no (conselho	de cla	isse) so	b nº		····,
residente e domiciliado à Rua				, nº	,	na
cidade de						
II – DO PROCEDIMENTO						
As partes acima identificadas têm, entre	e si, justas	e acer	tadas o	presente	contra	ato
administrativo de credenciamento	o para	pres	stação	de	serviç	os
de, que de	verão ser	presta	das nas	s instala	ções	do
estabelecimento da CONTRATANTE ten	do em vist	a a hon	nologaçã	o do pro	cesso	de
CREDENCIAMENTO nº 001/2021, com b	ase no que	dispõe	a Lei Fe	deral nº.	8.666/9	93,
21 de junho de 1993 e suas alterações,	nos termos	s da leg	islação v	rigente a _l	plicáve	Ιà
matéria, assim como, pelas condições d	lo Edital e	seus ar	nexos e	pelas clá	iusulas	a
seguir expressas, definidoras dos direitos	, obrigaçõe	s e resp	onsabilio	lades da	s parte	S.

III - DO OBJETO



O credenciamento de pessoas físicas/jurídicas é para a prestação de serviços de assistência na área de saúde aos munícipes de Cândido Sales-Ba, nas Unidades de Saúde.

- 2.1 Os horários de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e comunicado diretamente ao CREDENDIADO e ao paciente.
- 2.2 O credenciado receberá da Secretaria Municipal de Saúde a listagem dos pacientes para atendimento da consulta dentro do mês em curso.
- 2.3. O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A **CREDENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao(à) CREDENCIADO (A) de acordo com o estabelecido neste contrato:
- **b)** Fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Pagar ao (à) CONTRATADO(A) os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela Prefeitura de Cândido Sales-Ba e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
- d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)

Constituem obrigações do CREDENCIADO(A):

a) Participar das reuniões convocadas pela direção da CREDENCIANTE;

GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE



- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- c) Prestar atendimento, ao paciente que apresente o devido encaminhamento, emitido pelo Credenciante;
- d) Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulário próprio do SUS de acordo com os parâmetros da Portaria GM nº 1.101/2002.
- e) O credenciado deverá devolver ao usuário o formulário de encaminhamento com o item **contra-referência** devidamente preenchido.
- f) O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- g) O(A) **CREDENCIADO(A)** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- h) O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá comunicar à **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- i) Os procedimentos realizados pelo **CREDENCIADO(A)** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o credenciante se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.
- j) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

VI – DO PREÇO

O(A) CF	REDEN	CIADO	(A) obriga-se	ap	restar os	serv	iços obje	to deste	instrum	ento
contratu	al, pelo	valor	estabelecido	pelo	Municípi	o de	Cândido	Sales-Ba	a, qual	seja
R\$	_ ()								

VII - DO REAJUSTE

Considerando o prazo de validade estabelecido no item 11 do Edital, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea



"d" da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo.

7.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

VIII – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao dos serviços prestados.

- 8.1- Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.
- 8.2- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

IX - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

O presente contrato poderá ser rescindido a critério da **CREDENCIANTE**, sem que o(a) **CREDENCIADO(A)** caiba qualquer indenização, ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência.

- 9.1- Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do(a) **CREDENCIADO(A)**, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada a analise da **CREDENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.
- 9.2- Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

ERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE



- 9.4- O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o(a) **CREDENCIADO(A)** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 9.5- Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do(a) **CREDENCIADO(A)** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

X - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A presente contratação não gera entre **CREDENCIADO(A)** e **CREDENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

- 11.1- Sempre que houver afastamento do(a) **CREDENCIADO(A)** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.
- 11.2- Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**, em qualquer hipótese, o(a) **CREDENCIADO(A)** continuará responsável perante a **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.
- 11.3- As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.



- 11.4- Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.
- 11.5- A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviços, objeto desse Termo.

XIII – DA EXECUÇÃO

Os profissionais, credenciados perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, atenderão aos munícipes, nas especialidades e áreas de atuação especificas.

13.1- A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, conforme especificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado CONTRATADO sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA;
- e) rescisão do contrato.





14.1- São causas de descredenciamento do CONTRATADO(A) a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Termo de Compromisso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, apuradas em processo administrativo.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta dos Recursos Financeiros:

SECRETARIA: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS

UNIDADE: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA- SMS 10.122.0003.2.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.039 ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19
- 2.027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
- 2.028 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- 2.029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.36.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Física
- 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS

- 02 Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%
- 14 Transferências de Recursos do Sistema único de saúde SUS

XVI - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Cândido Sales/BA.





16.1- Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro							
vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) te	estemunhas.						
CÂNDIDO SALES- (BA), de	de 2021.						
CREDENCIANTE	CREDENCIADO (A)						
Prefeitura Municipal de Cândido Sales							
TESTEMUNHAS: 1							
RG.							
2							
RG.							